LEI nº 5.080, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a concessão administrativa de uso dos imóveis de propriedade do Município, em conformidade com a documentação arquivada no Departamento de Patrimônio, mediante processo licitatório de Concorrência Pública, no qual constarão as condições mínimas exigidas, de acordo com regulamentação desta Lei, para fins industriais, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº 068, de 05 de novembro de 2009.

I – **Módulo Industria nº 01** – Incubadora Industrial, localizada no Parque Industrial II, denominado Irio Jacob Welp, na Rua Gernot Reuter s/nº, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município, com área construída de 254,99m², construção em alvenaria, sendo parte constante do Módulo 16/A e 16/K, conforme matrícula 14.094;

II – **Módulo Industria nº 02** – Incubadora Industrial, localizada no Parque Industrial II, denominado Irio Jacob Welp, na Rua Gernot Reuter s/nº, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município, com área construída de 171,78m², construção em alvenaria, sendo parte constante do Módulo 16/A e 16/K, conforme matrícula 14.094;

III – **Módulo Industria nº 03** – Incubadora Industrial, localizada no Parque Industrial II, denominado Irio Jacob Welp, na Rua Gernot Reuter s/nº, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município, com área construída de 171,78m², construção em alvenaria, sendo parte constante do Módulo 16/A e 16/K, conforme matrícula 14.094;

IV – **Módulo Industria nº 04** – Incubadora Industrial, localizada no Parque Industrial II, denominado Irio Jacob Welp, na Rua Gernot Reuter s/nº, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município, com área construída de 171,78m², construção em alvenaria, sendo parte constante do Módulo 16/A e 16/K, conforme matrícula 14.094;

V – **Módulo Industria nº 05** – Incubadora Industrial, localizada no Parque Industrial II, denominado Irio Jacob Welp, aos fundos da Rua Gernot Reuter s/nº, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município, com área construída de 254,99m², construção em alvenaria, sendo parte constante do Módulo 16/A e 16/K, conforme matrícula 14.094;

VI – **Módulo Industria nº 06** – Incubadora Industrial, localizada no Parque Industrial II, denominado Irio Jacob Welp, aos fundos da Rua Gernot Reuter s/nº, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município, com área construída de 171,78m², construção em alvenaria, sendo parte constante do Módulo 16/A e 16/K, conforme matrícula 14.094;

(Segue/Fls.02)

VII – **Módulo Industria nº 07** – Incubadora Industrial, localizada no Parque Industrial II, denominado Irio Jacob Welp, aos fundos da Rua Gernot Reuter s/nº, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município, com área construída de 171,78m², construção em alvenaria, sendo parte constante do Módulo 16/A e 16/K, conforme matrícula 14.094;

VIII – **Módulo Industria nº 08** – Incubadora Industrial, localizada no Parque Industrial II, denominado Irio Jacob Welp, aos fundos da Rua Gernot Reuter s/nº, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município, com área construída de 171,78m², construção em alvenaria, sendo parte constante do Módulo 16/A e 16/K, conforme matrícula 14.094.

Art. 2º A concessão de uso prevista poderá ser rescindida, cancelada ou revogada, desde que a empresa vencedora descumpra as exigências previstas.

Art. 3º A concessão de uso será a título gratuito, com encargos e cláusula de reversão, para a finalidade específica de atividade industrial, ressalvada a cobrança do IPTU por parte do Município, em observância ao entendimento firmado pelo Excelso Pretório (STF – RE 601720-RJ).

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo fica também autorizado a celebrar os contratos administrativos necessários, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se da proteção do meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO ANTONIO MARCUCCI
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo